



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1863/2024

EDF
JOR
MAC
SAN
01/10/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 12/2024, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA
EBENEZER SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **EBENEZER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.976.654/0001-71, com endereço na Rua Nordeste, nº 309 - Bairro Nova Esperança, Rio Branco - Acre, CEP: 69.915-224, telefones: (68) 3225-2964/99900-4511, e-mail: ebenezer.ltada@bol.com.br, neste ato representada pela Sra. Soraia de Souza da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 7406/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Contratação direta por remanescente, conforme art. 24, XI da 8666/1993, do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Repactuação de preços decorrente da CCT 2024 e reajuste de itens de insumos, de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 realizado pelo SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC e FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Oitava do Contrato n.º 12/2024 c/c o artigo 12º do Decreto n. 9.507, de 21/09/2018, surtindo os efeitos financeiros retroativos a partir de 18/03/2024, alusivos à repactuação do serviço de limpeza, copeiragem e recepção, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores demonstrados na tabela abaixo:

SSS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1863/2024

2.2 Fica estabelecida a data de 24/05/2023, como data-base de reajuste anual, por meio do Índice IPCA, conforme item 8.13 da Cláusula Oitava do Contrato n.º 12/2024. Reajuste anual que incidirá sobre os itens de **Jardinagem e Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem**, que será feita posteriormente pela SOF por meio de apostilamento.

GRUPO 02 - ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 30 meses (R\$)
Servente de Limpeza	40 h	R\$4.507,68	1	11	R\$ 49.584,48	R\$ 595.013,76	R\$ 1.487.534,40
Copeira	40 h	R\$3.442,93	1	1	R\$ 3.442,93	R\$ 41.315,16	R\$ 103.287,90
Recepcionista	40 h	R\$3.493,95	1	1	R\$ 3.493,95	R\$ 41.927,40	R\$ 104.818,50
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$ 3.871,00	R\$ 46.451,94	R\$ 116.129,86
Valor total dos serviços					R\$ 60.392,36	R\$ 724.708,26	R\$ 1.811.770,66
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem					R\$ 13.132,38	R\$ 157.588,56	R\$ 393.971,39
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 73.524,73	R\$ 882.296,82	R\$ 2.205.742,05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA – ENDOSSO DA GARANTIA

4.1 A contratada deve apresentar a garantia atualizada ao gestor desta contratação, em face da repactuação aqui tratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO RETROATIVO

5.1 Fica estipulado o prazo de 30 dias, da assinatura do presente Termo Aditivo, para a contratada comprovar os pagamentos retroativos dos funcionários, para o fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1863/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 12/2024, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGUARDAR REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1 Fica resguardado o direito de reequilíbrio financeiro, referente a este contrato, desde que haja comprovação pela empresa do desalinhamento.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO, em substituição
CONTRATANTE

Soraia de Souza da Silva

(assinado digitalmente)

SORAIA DE SOUZA DA SILVA
EBENEZER SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA